



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

CONTRATO

SEI nº 0012937-92.2024.6.13.8000
Contrato nº 104/25 – TREMG

CONTRATO DE LOCAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, E **CENTRO DE TREINAMENTO PREVIMAXX LTDA.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Prudente de Moraes, 100, Cidade Jardim, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral Substituto, Rodolfo Francisco Castro Pacheco, de acordo com a delegação de competência contida no art. 2º, inciso V, da Portaria nº 98/2025 da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE de 16/06/2025, e, a **CENTRO DE TREINAMENTO PREVIMAXX LTDA**, CNPJ nº 60.687.272/0001-33, com sede em Betim/MG, na Rua Caldas, nº 306, sala B, Bairro Vila Cristina, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Representante Legal, Bruna Aparecida Flores, vêm ajustar o presente Contrato de Locação e Prestação de Serviços, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a Locação do Centro de Treinamento da CONTRATADA, incluindo o uso de materiais e equipamentos necessários para realização do módulo prático do curso de formação de Brigada de Incêndio, nos termos do Anexo deste instrumento, com a prestação dos seguintes serviços:

Parágrafo Primeiro: Disponibilização de espaço físico, equipamentos, uniformes e equipamentos de proteção individual e equipamentos de emergências médicas.

Parágrafo Segundo: Fornecimento de lanche para alunos e instrutores.

Parágrafo Terceiro: Deverão ser treinadas 235 pessoas componentes da população fixa das edificações: Ed. Sede, Casa Josafá Belo, Ed. Mozart, Ed. Pio Canedo e Ed. Anexo II (Centro de Apoio) do CONTRATANTE. As turmas foram assim divididas: 07 (sete) turmas deverão conter 30 (trinta) integrantes e uma turma com 25 (vinte e cinco) integrantes, totalizando 08

turmas.

Parágrafo Quarto: Duas turmas serão treinadas no mesmo dia com carga horária de 04 horas, assim distribuídas: a primeira turma das 08h às 12h e a segunda das 13h30min às 17h30min. Assim, serão necessárias 04 sextas-feiras, a princípio consecutivas, para treinar todos os componentes da brigada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- II. Observar os critérios para prestação dos serviços e as demais obrigações dispostas no Anexo deste instrumento;
- III. Responsabilizar-se por todos os materiais e ferramentas necessários à execução dos serviços, bem como pelo seu pessoal;
- IV. Indicar o nome do(a) seu/sua preposto(a) que será o contato usual para equacionar os eventuais problemas relativos à prestação dos serviços;
- V. Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone, para que a CONTRATANTE mantenha os contatos necessários;
- VI. Atender às solicitações e determinações da CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos neste instrumento, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização dos serviços;
- VII. Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas na prestação dos serviços, apontadas pelos(as) servidores/servidoras designados(as) para fiscalizar a execução do Contrato, dentro do prazo estipulado pela comunicação escrita da CONTRATANTE;
- VIII. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- IX. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o inciso anterior, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- X. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Único: É de responsabilidade da CONTRATADA gerir sua caixa de entrada de mensagens eletrônicas. Eventuais alegações posteriores de defeitos ou entraves técnicos no recebimento e visualização de e-mail não serão aceitas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto deste Contrato, visando obter os melhores resultados na prestação dos serviços;
- II. Designar dois servidores/servidoras (titular e suplente) do seu quadro de pessoal, para representá-lo no acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados;

- III. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, por meio de correio ou e-mail, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, estabelecendo, quando for o caso, prazo para a sua regularização;
- IV. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, no prazo de até 01 (um) mês, a contar da data de protocolo do requerimento, admitida a prorrogação, por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, conforme art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos(as) designados(as), podendo para isso registrar, em relatório, as deficiências porventura existentes na prestação dos serviços, encaminhando cópia do mesmo à CONTRATADA, para a correção das irregularidades apontadas no prazo prescrito.

Parágrafo Segundo: A existência de fiscalização, pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre os serviços contratados e pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRIVACIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Em razão do presente instrumento, as partes poderão compartilhar, entre si, dados dos seus presidentes, diretores, conselheiros, sócios, representantes legais, funcionários/servidores vinculados a este instrumento/contratação, obrigando-se a cumprir com as seguintes determinações:

Parágrafo Primeiro: Cumprir de forma integral com todas as determinações da Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709/2018 (doravante denominada "LGPD"), **assegurando que o tratamento de dados pessoais será compatível com as bases legais permitidas pela referida legislação**, comprometendo-se a acompanhar eventuais alterações ou regulamentações complementares acerca do tema.

Parágrafo Segundo: Adotar as melhores práticas do mercado de segurança da informação, além de implementar regras internas de governança, medidas técnicas, administrativas e organizacionais que garantam a inviolabilidade, confidencialidade, disponibilidade e integridades dos dados pessoais que tiverem acesso em razão deste instrumento, exigindo que todos os seus empregados, parceiros, fornecedores, subcontratados (se houver) e afins também adotem as mesmas regras de governança (técnicas e administrativas), de acordo com as disposições da "LGPD".

Parágrafo Terceiro: Cada parte será responsável pelos prejuízos que ocasionar à outra ou aos titulares dos dados, além de eventuais multas administrativas, decorrentes do descumprimento da "LGPD".

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Verificada a compatibilidade entre o serviço contratado e o executado, bem

como sua qualidade, a fiscalização emitirá o atestado de Recebimento Definitivo dos Serviços, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o seu término.

Parágrafo Primeiro: Só haverá o Recebimento Definitivo dos Serviços após a análise dos mesmos pelos(as) servidores/servidoras designados(as), resguardando-se à CONTRATANTE o direito de não aceitar serviços que não estejam de acordo com as especificações técnicas.

Parágrafo Segundo: O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

O valor do contrato é de **R\$ 16.998,00 (dezesseis mil, novecentos e noventa e oito reais)**.

CLÁUSULA SÉTIMA– DA RECOMPOSIÇÃO

O preço constante neste instrumento poderá ser reajustado, desde que expressamente solicitado pela CONTRATADA, observado sempre o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado (19/11/2025) ou da última majoração de preços, nos termos do inciso V do art. 92 da Lei n.º 14.133/2021 e o art. 2º e 3º da Lei n.º 10.192/2001, utilizando-se a variação do IPCA/IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, referente ao período anual anterior.

Parágrafo Primeiro: Caso haja necessidade de revisão dos valores contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato para restabelecer a relação entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE pactuada inicialmente pelas partes, a CONTRATADA deverá comprovar a configuração da álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos da alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Segundo: Para fins do disposto no parágrafo anterior, será devida a revisão dos valores pela CONTRATANTE a partir da data da solicitação formal da CONTRATADA, ressalvada a possibilidade de concessão de efeitos retroativos, desde que demonstrado inequivocamente que o motivo que deu ensejo à ruptura do equilíbrio econômico-financeiro contratual teve origem em data pretérita.

Parágrafo Terceiro: Os eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA deverão ser respondidos pela CONTRATANTE no prazo máximo de 02(dois) meses, contados da solicitação.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

A CONTRATADA deverá remeter à CONTRATANTE a respectiva Nota Fiscal/Fatura **a partir do** primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo dos serviços, e o pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária, até o 5º (quinto) dia a contar do recebimento do referido documento.

Parágrafo Primeiro: Havendo controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a CONTRATADA será comunicada para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa, conforme art. 143 da Lei nº 14.133/2021, para efeito de liquidação e pagamento daquela parcela no prazo previsto no caput desta Cláusula.

Parágrafo Segundo: Será observada, para efeito de pagamento, em qualquer caso, a ordem cronológica estabelecida nos incisos I a IV do artigo 141 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser alterada, excepcionalmente, mediante justificativa, nos casos dos incisos I ao V do parágrafo primeiro daquele dispositivo legal.

Parágrafo Terceiro: Em razão do recesso forense no âmbito desta Justiça Eleitoral, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei 5.010/1966, o prazo para pagamento dos serviços prestados em dezembro será contado a partir de 07 (sete) de janeiro ou do primeiro dia útil subsequente, caso a referida data não seja dia útil.

Parágrafo Quarto: Caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a declaração prevista no art. 6º da Instrução Normativa n.º 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores, nos termos do Anexo IV do mesmo instrumento, assinada por seu(s) representante(s) legal (legais), em duas vias.

Parágrafo Quinto: Caso a CONTRATADA não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores.

Parágrafo Sexto: Somente serão aceitas Notas Fiscais/Faturas corretamente preenchidas e sem rasuras.

Parágrafo Sétimo: Considerar-se-á como a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária a favor da CONTRATADA.

Parágrafo Oitavo: Com relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, observar-se-á o disposto na Lei Complementar n.º 116/2003, e na legislação municipal aplicável.

Parágrafo Nono: O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta apresentada pela CONTRATADA e da Nota de Empenho emitida pela CONTRATANTE, sob pena de não ser efetuado o pagamento, salvo em caso de matriz e filial.

Parágrafo Dez: O pagamento será realizado mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Onze: Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$I = (TX/100) / 365$
 $EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e
VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de **120 (cento e vinte)** dias, iniciando-se em **29 de dezembro de 2025** e encerrando-se em **28 de abril de 2026**.

CLÁUSULA DEZ - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste instrumento, no corrente exercício, correrão à conta de dotação orçamentária na seguinte classificação:

3390.39.48 – Serviços de Seleção e Treinamento

Ação: Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral

Programa de Trabalho: 02.122.0033.20GP.0031

LOA: 15.121/202

Unidade Orçamentária: 14.113

Parágrafo Primeiro: As despesas de 2026 correrão à conta da dotação orçamentária definida em lei específica para aquele exercício.

Parágrafo Segundo: Serão emitidas Notas de Empenho para atender às despesas deste instrumento.

CLÁUSULA ONZE - DO FUNDAMENTO LEGAL

Este Contrato é celebrado com fundamento no inciso II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021, sujeitando-se os contratantes às normas da referida Lei.

Parágrafo Único: Integram o presente Contrato a proposta da CONTRATADA, o Termo de Referência e todos os atos e termos referentes ao processo da contratação.

CLÁUSULA DOZE - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA TREZE - DAS PENALIDADES

O descumprimento das cláusulas deste Contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021, observados os termos dispostos nesta Cláusula.

Parágrafo Primeiro: Em caso de descumprimento de qualquer prazo estabelecido neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso injustificado, até o período máximo de 30 (trinta) dias, a partir do qual será cobrada multa no montante de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Segundo: O inadimplemento total do objeto do contrato acarretará à CONTRATADA multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Terceiro: O inadimplemento parcial do objeto do contrato acarretará à CONTRATADA multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Quarto: Se o valor da multa for comprovadamente menor do que o prejuízo sofrido com o inadimplemento, poderá ser exigida indenização suplementar.

Parágrafo Quinto: Configurada infração injustificada a qualquer outra obrigação prevista neste instrumento, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Sexto: Os débitos da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela CONTRATANTE decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

Parágrafo Sétimo: Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no Parágrafo anterior, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30(trinta) dias corridos, a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial, nos termos do parágrafo oitavo do artigo 156 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Oitavo: O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa à CONTRATADA.

Parágrafo Nono: A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Dez: As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo Onze: A desídia na regularização dos serviços poderá ensejar, a critério da

CONTRATANTE, a extinção do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Doze: O período de atraso será contado em dias corridos, excluindo-se o dia do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação e incluindo-se o dia de seu efetivo adimplemento.

CLÁUSULA QUATORZE - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurará à CONTRATANTE o direito de instaurar procedimento administrativo com vistas à extinção do Contrato, numa das formas previstas no art. 138 e com as consequências do art. 139 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- I. Todas as despesas com pessoal necessário à execução dos serviços, inclusive de natureza trabalhista e previdenciária, são de responsabilidade da CONTRATADA;
- II. Conforme dispõem o parágrafo 3º do artigo 195 da Constituição Federal e o artigo 2º da Lei nº 9.012/1995, que exigem a inexistência de débito relativo às contribuições sociais para que se contrate com o Poder Público, a CONTRATADA comprovará a sua regularidade, mediante apresentação da **Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1751, de 02 de outubro de 2014), e do **Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS**, em original ou cópia autenticada, quando não for possível confirmar a autenticidade das mesmas nos sítios oficiais dos respectivos órgãos na internet, como condição necessária para esta contratação, mantendo essa documentação sempre atualizada na vigência do presente instrumento;
- III. A prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho deverá, igualmente, ser comprovada mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei n.º 12.440/2011, que inseriu o Título VII-A na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- IV. A CONTRATANTE não aceitará pedidos de reembolso de serviços e/ou materiais adicionais, por parte da CONTRATADA, que não tenham sido contemplados na proposta orçamentária apresentada e que ultrapassem o valor fixado neste contrato;
- V. É vedada a subcontratação total ou parcial da prestação dos serviços;
- VI. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor/servidora, cônjuges, companheiros/companheiras ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes/juízas vinculados(as) ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, em observância à Resolução CNJ nº 7/2005;
- VII. É vedada a contratação, durante a vigência do contrato, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, **de dirigente da contratante ou do fiscal ou gestor do contrato**, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- VIII. Não haverá exigência de garantia contratual da execução na presente contratação;

- IX. O modelo de Gestão deste contrato encontra-se no Termo de Referência, parte integrante deste contrato;
- X. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos;
- XI. Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões próprias, não sendo aceitos quaisquer entendimentos verbais;
- XII. A CONTRATADA se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pela CONTRATANTE para execução do serviço;
- XIII. Nos termos do art. 2º, V, parágrafo único, da Resolução nº 1236/2022-TREMG, a CONTRATADA deverá instruir seus profissionais acerca da ciência e responsabilidade em relação ao código de ética instituído.
- XIV. Todas as alterações no ato constitutivo da empresa CONTRATADA deverão ser imediatamente comunicadas à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DO FORO

Por força do disposto no inciso I do artigo 109 da Constituição Federal e no parágrafo 1º do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021, o foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento de forma eletrônica, perante duas testemunhas.

Belo Horizonte, 16 de dezembro de 2025.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
Rodolfo Francisco Castro Pacheco
Diretor-Geral Substituto

CENTRO DE TREINAMENTO PREVIMAXX LTDA.
Bruna Aparecida Flores
Representante Legal

ANEXO

1. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

1.1. No Centro de Treinamento serão ministradas as aulas práticas de manuseio de mangotes, extintores de combate a incêndio, combate a várias classes de incêndio, passagem por casa de fumaça que imita ambiente de incêndio e simulação de resgate em ambiente sinistrado.

1.2. A demanda decorre da necessidade de dar continuidade aos serviços de prevenção e combate a incêndio e pânico, visando preservar as instalações das edificações do CONTRATANTE e a integridade física dos servidores, magistrados e da população que utiliza as suas dependências, de forma permanente ou eventual no ambiente de trabalho, bem como da necessidade de se observar, em especial, as determinações constantes do Decreto Estadual nº 47.998 de 01 de julho de 2020 que regulamenta a Lei nº 14.130 de 19 de dezembro de 2001, inclusive as Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar da Minas Gerais – CBMMG.

1.3. Deverão ser treinadas 235 pessoas componentes da população fixa das edificações: Ed. Sede, Casa Josafá Belo, Ed. Mozart, Ed. Pio Canedo e Ed. Anexo II (Centro de Apoio).

1.4. Considerando o número de 235 participantes nos treinamentos, as turmas foram assim divididas: 07 (sete) turmas deverão conter 30 (trinta) integrantes e uma turma com 25 (vinte e cinco) integrantes, totalizando 08 turmas.

1.5. Observada a conveniência administrativa do CONTRATANTE e conforme cronograma a ser definido na reunião de planejamento inicial dos trabalhos, os treinamentos poderão ser iniciados em outro momento.

1.6. Duas turmas serão treinadas no mesmo dia com carga horária de 04 horas, assim distribuídas: a primeira turma das 08h às 12h e a segunda das 13h30min às 17h30min. Assim, serão necessárias 04 sextas-feiras, a princípio consecutivas, para treinar todos os componentes da brigada.

1.7. Os responsáveis pelos treinamentos práticos serão os instrutores do CBMMG, lotados no TJMG.

1.7.1. Cada turma contará com 03 (três) instrutores.

1.8. O CONTRATANTE irá oferecer o transporte de ida e volta para os alunos e instrutores até o local do treinamento.

2. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. Condições de Execução

2.1.1. Os dias de treinamento serão oportunamente informados à CONTRATADA, de modo a coincidir com a sequência das aulas teóricas marcadas pelos Bombeiros.

2.2. Descrição dos serviços

2.2.1. Disponibilização de espaço físico específico para treinamento de brigada de incêndio, incluindo o uso de materiais e equipamentos necessários para realização do módulo prático do curso de formação da Brigada de Incêndio do CONTRATANTE.

2.2.2. O Centro de Treinamento deve estar localizado na região Metropolitana de Belo Horizonte.

2.2.3. O local de treinamento e todos os materiais e equipamentos fornecidos, necessários para sua realização, inclusive extintores, equipamentos de proteção individual (EPI) e de combate a incêndio (ECI), deverão estar em conformidade com as normas vigentes, em especial com a IT-12 do CBMMG, NBR 14276 e NBR 14277 da ABNT.

2.2.4. Estrutura física e equipamentos: a estrutura do Centro de Treinamento deverá se enquadrar, no mínimo, no nível 02 previsto na NBR 14277/2021, apresentado no Anexo A tabela A.2 – Requisitos para instalações de nível 2 – Intermediário.

2.2.4.1. Requisitos para instalações de nível 2: sala de aula, área de reabilitação, instrutor encarregado e instrutores auxiliares, equipe de emergência médica (ambulatório ou ambulância), EPI (tabela 2- nível intermediário), rede hidráulica e hidrantes, combustíveis e inflamáveis para queima, simuladores de fogo classes A, B e C, depósito PQS e estação de

extintores (tabela 3 - nível intermediário) e simulador de controle de fumaça tipo "casa de fumaça".

2.2.4.2. "Casa de Fumaça", obstáculo constituído por uma edificação destinada a simular um ambiente sinistrado. Deve ser dotada de no mínimo: porta de entrada, porta de saída, dispositivo ou saída de emergência e instalação elétrica à prova de explosão.

2.2.4.3. Quantidade mínima de extintores exigida por turma:

Quantidade	Tipo	Carga
10	Água pressurizada	10 L
10	Pó químico a base de bicarbonato de sódio	6.0 kg
10	Gás Carbônico	6,0 Kg

2.3. O Centro de Treinamento deve oferecer:

2.3.1. Proteção contra incêndio em conformidade com a legislação vigente, independente dos ECI e agentes extintores usados no treinamento;

2.3.2. Local para atendimento médico; EPI para cabeça, olhos, membros superiores e pés; Ambulância de suporte básico (tipo B) com desfibrilador externo automático (DEA).

2.4. O local de treinamento de combate a incêndio deve:

2.4.1. Atender a todos os requisitos de legislação pertinente e apresentar a licença ambiental ou dispensa específica, emitida pelo órgão ambiental;

2.4.2. Possuir um plano de emergências de acordo com as normas vigente;

2.4.3. Possuir sinalizações de rotas de fuga e áreas de ponto de encontro de forma a oferecerem condições satisfatórias de ergonomia cognitiva, apresentando altura e dimensões suficientes para uma visualização, identificação e leitura adequada à distância e atendendo aos requisitos conforme normas vigentes;

2.4.4. Possuir sinalizações verticais e horizontais para designar as áreas de obrigatoriedade do uso de EPI junto às estações de exercícios, simuladores e mock-up;

2.4.5. Possuir na área de treinamento recursos para atendimento de emergências médicas. Esses recursos podem ser disponibilizados em bolsas, armários ou no compartimento de ambulância;

2.4.6. Possuir instalações adequadas para armazenar os materiais combustíveis e inflamáveis;

2.4.7. Possuir equipe para atendimento a emergências médicas;

2.4.8. Possuir profissional habilitado responsável pela segurança e manutenção dos equipamentos e simuladores.

2.5. O local deverá possuir, ainda, além da infraestrutura para o treinamento da brigada orgânica:

2.5.1. As condições de conforto ergonômico, higiene e segurança, considerando as áreas para administração, salas de aula, refeitório, vestiários e banheiros;

2.5.2. Sala de aula com capacidade para, no mínimo, 30 alunos para ministração de aula teórica;

2.5.3. Local para acomodação dos pertences de alunos e instrutores, com armário e cadeado;

2.5.4. Local (vestiários feminino e masculino) para banho e troca de roupas dos alunos, dotados de chuveiros com água quente e demais instalações sanitárias, além de local

apropriado para a guarda de pertences pessoais.

2.6. Fornecimento de lanche para os alunos e instrutores

2.6.1 A CONTRATADA deverá fornecer lanche para alunos e instrutores, com os seguintes itens, no mínimo: um pão francês com presunto e queijo, uma fruta (banana/maçã ou laranja), um copo de suco de 200 ml, e ou 200 ml de café com leite ou café, na parte da manhã e tarde;

2.6.2. Deverão ser observadas as condições higiênico-sanitárias adequadas ao consumo e transportadas de maneira segura de acordo com o MANUAL DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO - MBPF, em atendimento às normas e legislações vigentes e aprovado pela Vigilância Sanitária do Município.

2.7. Cronograma de prestação dos serviços

2.7.1. Em até 05 (cinco) dias úteis, após a assinatura do contrato, ou emissão da Nota de Empenho, a critério da administração, será realizada reunião de planejamento inicial, no local de prestação dos serviços, com a presença dos Bombeiros Militares e representantes do Tribunal, quando serão abordados os seguintes aspectos:

2.7.1.1. Apresentação detalhada aos representantes do CONTRATANTE e aos Bombeiros Militares de todos ambientes e equipamentos, bem como de amostras de uniformes, EPIs e demais itens que serão disponibilizados para a prestação dos serviços.

2.7.1.2. Identificação da localização exata de recursos de segurança disponíveis para a estrutura de treinamento, como bombas de incêndio, rede hidráulica, hidrantes, armários de mangueiras, esguichos e equipamentos para linhas de água, interruptores de desligamento de emergência, válvulas de corte de combustíveis e alarmes de abandono de áreas.

2.7.1.3. O CONTRATANTE apresentará à CONTRATADA, na reunião, sugestão de cronograma de prestação de serviços, observados os dias e horários previstos neste instrumento.

2.7.1.4. A previsão é que os serviços sejam prestados às sextas-feiras.

2.7.1.5. O CONTRATANTE apresentará, em até 02 (dois) úteis anteriores à realização do treinamento, relação de alunos que serão treinados, com dados de identificação individual.

2.7.1.6. Observada a conveniência administrativa, o CONTRATANTE poderá alterar a relação de alunos, cabendo-lhe informar à CONTRATADA antes do início dos treinamentos.

2.7.1.7. Também poderão ocorrer cancelamentos e/ou reagendamentos, sem quaisquer ônus para o Tribunal, em situações imprevisíveis, tais como condições climáticas ou quaisquer outros tipos de casos fortuitos, que impeçam ou dificultem que o Tribunal cumpra o agendamento previsto.

2.7.1.8. Na ocorrência de situações em que os treinamentos tiverem que ser suspensos ou cancelados por situações inerentes à CONTRATADA (ex.: queda de energia elétrica, falta de água, danos na estrutura física ou em equipamentos, ausência de uniformes ou EPIs, etc.), os reagendamentos deverão ser feitos sem ônus adicionais para o Tribunal, em data a ser acordada entre as partes, estando a CONTRATADA sujeita a aplicação de sanções, conforme o caso.

2.8. Vistoria

2.8.1. O Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais poderá realizar vistoria no local dos treinamentos em datas a serem acordadas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, podendo ainda solicitar adaptações para a adequação do Centro de Treinamento.



Documento assinado eletronicamente por **RODOLFO FRANCISCO CASTRO PACHECO**, **Diretor(a) Geral em substituição**, em 16/12/2025, às 19:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANA CLÁUDIA BARROSO FRAGA**, **Testemunha**, em 17/12/2025, às 13:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LAVÍNIA SIMÕES CARNEIRO AUGUSTO**, **Testemunha**, em 17/12/2025, às 13:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNA APARECIDA FLORES**, **Usuário Externo**, em 18/12/2025, às 07:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7010450** e o código CRC **B28143F9**.

0012937-92.2024.6.13.8000

7010450v5